



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 13/2025 (VETO 03/2025)**

**EMENTA:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025, CUJA SÚMULA DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NOS PARQUES, PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CAMPO LARGO.

**1. Síntese da Proposição Legislativa**

Submete-se à instrução legislativa o Veto Integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, que “dispõe sobre a implementação de bebedouros públicos para animais de estimação nos parques, praças e outros espaços públicos de Campo Largo”. O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1468/2025 com data de 02/06/2025, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução legislativa abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

**2. Considerações**

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que o Projeto de Lei apresenta pontos que não são passíveis de atendimento, de forma que se faz necessário o veto integral, haja vista que implicam em dispêndio de recursos públicos não previstos no orçamento geral do Município.

Assim, as razões do Veto merecem prosperar, visto que plausíveis os argumentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

### **3. Comissões competentes**

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:

a) Comissão de Justiça e Redação b) Comissão de Meio Ambiente.

### **4. Conclusão**

Feitas as considerações necessárias e pertinentes, **temos que o Poder Executivo apresentou argumentos jurídicos plausíveis que justifiquem o VETO, estando o Projeto de Lei em análise inapto a ser inserido no ordenamento jurídico.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 05 de junho de 2025.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS  
Assessora Legislativa  
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EDEILSON RIBEIRO BONA  
Diretor Jurídico  
Câmara Municipal de Campo Largo – PR